



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

Susta os efeitos da Portaria GM/MS Nº 715, de 4 de abril de 2022, do Ministério da Saúde que “Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, do Ministério da Saúde que “Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami).”

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 4 de abril de 2022, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 715 que “Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami).”

A medida pegou a todos de surpresa e fez com que entidades e especialistas se indignassem contra o ato normativo e suas consequências. Leia-se a nota do COFEN:

Conselhos de Enfermagem repudiam desmonte da Rede Cegonha

Portaria 715/2022 ignora avaliação técnica e dispositivos legais para impor o fim de política pública bem sucedida

Nota oficial contra o desmonte da Rede Cegonha

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem repudia a Portaria MS 715/2022, que desmonta a Rede Cegonha, mais bem-sucedida política pública de assistência ao



pré-natal, parto e puerpério no Brasil.

O Ministério da Saúde ignorou dispositivos legais, evidências científicas e apelos ao diálogo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), Conselho Nacional de Saúde (CNS) e outras instâncias de controle social, ao instituir unilateralmente a Rede Materno e Infantil (RAMI), que dá ênfase à atuação do médico obstetra sem contemplar a assistência às crianças e excluindo as enfermeiras obstétricas.

A atuação qualificada da Enfermagem Obstétrica é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como primordial para a redução da mortalidade materno-infantil. As enfermeiras obstétricas contribuem para evitar, identificar e tratar precocemente complicações, com o devido encaminhamento, quando necessário.

Reconhecemos a importância dos especialistas na retaguarda. A atenção ambulatorial especializada deve, porém, respeitar a regionalização, contribuindo para qualificar – e não substituir – a atuação multidisciplinar. Compartimentar o atendimento e enfraquecer a atuação das equipes multidisciplinares não contribui para a redução da mortalidade materno-infantil. A cobertura universal de Saúde, com qualidade e resolutividade da assistência, é a estratégia mais eficaz para garantir um nascimento seguro e respeitoso para mulheres e crianças.

Neste Dia Mundial da Saúde (7 de abril), destacamos a importância da Enfermagem para a universalização da assistência e pedimos a revogação imediata a Portaria MS 715/2022 e a garantia do direito das mulheres brasileiras ao planejamento reprodutivo, à assistência humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério (pós-parto), e das crianças a um nascimento seguro e desenvolvimento saudável.

Conselho Federal de Enfermagem

Conselhos Regionais de Enfermagem

O art. 49, inciso V, da Constituição Federal, prevê que compete exclusivamente ao Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. É exatamente do que se trata neste Projeto de Decreto Legislativo, que visa sustar a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Há evidente desrespeito ao quanto disposto no art. 14-A da Lei nº 8.080, de 1990. Vejamos:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220111443100>



Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011). (...)

II - definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011). (...)

Importante ressaltar, ainda, que não foram consideradas as disposições previstas nos artigos 1º e 2º do Anexo I da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021, os quais determinam que a comissão tripartite é a instância de negociação e pactuação entre os gestores de saúde no que se refere à operacionalização das políticas de saúde no âmbito do SUS, inclusive na organização das redes de atenção à saúde e na definição de critérios gerais sobre o planejamento integrado das ações e dos serviços de saúde.

Válido trazer à colação, por fim, a nota conjunta do CONASS e CONASEMS,

“Apesar de todo o esforço no sentido de acordar os termos da minuta, o Ministério da Saúde publicou – unilateralmente – no Diário Oficial da União de hoje, a Portaria nº 715, de 04/04/2022, que institui a Rede Materno e Infantil (RAMI), dando ênfase à atuação do médico obstetra sem, todavia, contemplar ações e serviços voltados às crianças e a atuação dos médicos pediatras e a exclusão do profissional enfermeiro obstetrix”.

Deste modo, a sustação dos efeitos da referida Portaria é medida urgente a ser tomada por esta Casa.

Espero, portanto, contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2022

ALEXANDRE PADILHA



Deputado Federal PT/SP

Apresentação: 08/04/2022 09:50 - Mesa

PDL n.81/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220111443100>

